

TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROPAGAVENDE**, e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA**, representando suas associadas, empresas do Estado de São Paulo que tem Propagandistas, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos exercendo suas atividades profissionais no Estado de Minas Gerais, fica estabelecida na presente data o “**TERMO ADITIVO**” à Convenção Coletiva de Trabalho, firmado entre as partes em 13 de dezembro de 2002, Processo DRT/MG n°. 46211.014841/2002-90, com a finalidade da revisão das cláusulas econômicas mencionadas na aludida Convenção Coletiva de Trabalho (cláusula 38), mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 - ABRANGÊNCIA

01.1 – Este **TERMO ADITIVO** abrange os empregados das empresas aqui representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINDUSFARMA, que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais, cujas atividades são reguladas pela Lei no. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), e concomitantemente vinculados à categoria profissional representada pelo SINDICATO subscritor.

01.2 - O presente **TERMO ADITIVO**, será registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

01.3 – Os empregados abrangidos por este **TERMO ADITIVO**, estarão excluídos do Dissídio Coletivo ou Convenção que vier a ser celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores, subscritor deste, e a Federação da Indústria e ou do Comércio do Estado de Minas Gerais, para o período de 01 de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Sobre os salários fixos de 01/12/2002, será aplicado em 01/12/2003, o aumento salarial da seguinte forma:

02.1 – Para os salários nominais até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o percentual único e negociado de 16% (dezesesseis por cento);

02.2 – Para os salários nominais superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o valor fixo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

02.3- COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/12/2002, inclusive, e até o último mês de vigência do Acordo anterior, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza

02.4 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01 de dezembro, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Será garantida no mínimo, uma remuneração (fixo + variável), de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, aos empregados abrangidos por este Acordo.

O salário normativo, previsto nesta cláusula, será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo percentual que a Lei e o presente Acordo determinarem para reajustar os salários da categoria profissional acordante.

CLÁUSULA 04 - REEMBOLSO REFEIÇÃO

04.1 - A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário despendido pelo empregado a título de refeição, de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por refeição.

04.2 - As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição, deverão respeitar o valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por vale-refeição.

CLÁUSULA 05 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2003 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º., XI, primeira parte, e art. 8º., VI, da Constituição Federal, e da Lei no. 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre este assunto.

Esta participação (PLR):-

05.1 – Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos das normas legais vigentes, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas;

05.2 – corresponderá ao valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2004 e a segunda até 06 após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/03/2004;

05.3 – deverá ser paga aos empregados com contrato em vigor em 01/10/2003, admitidos antes de 01/01/2003;

05.4 – para os empregados afastados do trabalho será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 (um doze ávos) por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

05.5 – no tocante aos empregados admitidos durante o período de 01/01/2003 à 31/12/2003, será aplicada a proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze ávos) por mês de serviço ou fração superior a 15 dias; e

05.6 – portanto, empregados demitidos até 01/10/2003, inclusive, não receberão a participação.

As empresas procederão ao desconto dos valores abaixo discriminados, de cada empregado, quando do pagamento da PLR, durante a vigência desta Convenção, e deverão recolhê-lo até 10 dias úteis após os descontos, a favor da entidade profissional:

- a) R\$ 30,00, quando decorrente do pagamento da PLR for efetuado numa única parcela; ou, alternativamente,

- b) R\$ 15,00 por ocasião de cada um dos 02 pagamentos parcelados da PLR, estipulada na presente Convenção;
- c) nas hipóteses nos itens "05.4" e "05.5", o valor do desconto observará a mesma proporcionalidade ali estipulada.

Ficam desobrigadas deste desconto e recolhimento as empresas que tenham seus programas próprios de PLR. Negociarão a respectiva contribuição (taxa negocial), com o sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por este Termo Aditivo, R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) nos meses de Janeiro de 2004 e Junho de 2004, a título de contribuição assistencial, conforme deliberação na Assembléia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade Sindical.

Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 de fevereiro de 2004 e dia 10 de julho de 2004, respectivamente, em favor do Sindicato da Categoria Profissional, mediante guias de recolhimento fornecidas pela mesma.

Os trabalhadores poderão manifestar a sua oposição ao desconto acima mencionado, comparecendo à sede do Sindicato Profissional em Belo Horizonte, no período de 10 a 19 dezembro de 2003.

Os trabalhadores sediados fora da sede do Sindicato, em Belo Horizonte, poderão manifestar a sua oposição ao desconto acima referido, individualmente, através de via postal, endereçando a carta registrada ao Sindicato Profissional, obedecendo ao prazo acima estabelecido.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias, contados da data de recolhimento da contribuição assistencial, ao Sindicato Profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição de seus empregados.

Se descontada e não recolhida a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 07 - VIGÊNCIA

As cláusulas aqui mencionadas no **TERMO ADITIVO**, terão vigência por 01 (um) ano, a contar de 01 de dezembro de 2003 e término em 30 de novembro de 2004. As demais cláusulas que constam da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmado entre as partes em 13/12/2002, continuarão vigendo até 30 de novembro de 2004.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** à aludida Convenção Coletiva de Trabalho, que será registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2003

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

MILTON ZSCHABER DE ARAUJO
Presidente

**P/SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

JOÃO BUITVIDAS
OAB/SP 47.123